

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026 DE
AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) – MDB**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulação de políticas públicas que deverão orientar a atuação governamental no enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Barra do Garças:

I – Combate, por meio da aplicação da legislação vigente e do fortalecimento das ações de responsabilização dos agressores;

II – Prevenção, mediante ações educativas, campanhas públicas e iniciativas culturais que contribuam para a superação de padrões discriminatórios e da violência de gênero

III – Assistência, com o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a capacitação permanente dos agentes públicos;

IV – Garantia de direitos, por meio do cumprimento da legislação nacional e internacional e da promoção de políticas voltadas ao empoderamento e à autonomia das mulheres.

Art. 4º Para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, deverão ser desenvolvidas ações que busquem:

I – garantir a divulgação, implementação e efetividade da Lei Maria da Penha;

II – ampliar e fortalecer os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

III – promover a integração entre os serviços da rede de atendimento, assegurando acesso amplo e eficiente às mulheres vítimas de violência;

IV – criar mecanismos de produção e sistematização de dados sobre violência contra a mulher no município, permitindo monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas;

V – promover a inserção das mulheres vítimas de violência em programas sociais, contribuindo para sua autonomia econômica e financeira.

Art. 5º A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá envolver serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e assistência jurídica, sendo composta por:

I – Serviços não especializados de atendimento à mulher, que constituem, em geral, a porta de entrada da rede, tais como hospitais, unidades básicas de saúde, programas de saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

II – Serviços especializados de atendimento à mulher, destinados especificamente ao atendimento de mulheres vítimas de violência e que possuam capacitação técnica para lidar com essa temática.

Art. 6º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos municipais constituem ações prioritárias da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sendo fundamentais para garantir atendimento qualificado, humanizado e eficiente às vítimas.

Art. 7º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres deverá assegurar, sempre que possível:

I – acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência sobre os serviços disponíveis de proteção e assistência;

II – atendimento especializado e continuado às vítimas;

III – acesso a programas de capacitação profissional e geração de renda;

IV – acesso à educação formal e não formal;

V – acesso à assistência jurídica necessária a cada caso;

VI – manutenção de rede de informações sobre serviços de atendimento às mulheres;

VII – atendimento prioritário nas áreas médica, psicológica, jurídica e de assistência social;

VIII – conscientização da população sobre a importância da denúncia da violência;

IX – capacitação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento;

X – ampliação de políticas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;

XI – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre violência doméstica e familiar;

XII – divulgação permanente dos canais de denúncia e serviços de atendimento;

XIII – disponibilização de canais de atendimento e orientação para recebimento de denúncias.

Art. 8º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de março de 2026.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo Brasil na atualidade.

No Estado de Mato Grosso, os índices de feminicídio e violência doméstica permanecem entre os mais elevados do país, evidenciando a necessidade urgente de fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Essa realidade exige que o poder público municipal atue de forma ativa, estruturando políticas que promovam prevenção, acolhimento às vítimas, responsabilização dos agressores e fortalecimento da rede de atendimento.

A presente proposta busca estabelecer diretrizes para a construção de uma Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Barra do Garças, promovendo a integração entre os serviços públicos existentes e ampliando as ações voltadas à proteção das mulheres.

Ao estabelecer diretrizes claras para atuação do poder público, o município fortalece sua capacidade de prevenir a violência, garantir assistência adequada às vítimas e promover uma cultura de respeito, igualdade e dignidade.

Trata-se de uma iniciativa que reafirma o compromisso do município com a defesa dos direitos das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de março de 2026.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB